

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 24 do Projeto de Lei nº 6.423, de 2025:

“Parágrafo único. Entende-se por profissional de inteligência o servidor público **e o militar** vinculado a órgão de inteligência e que se encontre no devido e pleno exercício de suas funções, garantindo-lhe a preservação da identidade, mesmo após seu desligamento da organização.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 6.423/2025, nos arts. 24 a 32, dispõe sobre o reconhecimento e a proteção do profissional de inteligência, entendido como "o servidor público vinculado a órgão de inteligência e que se encontre no devido e pleno exercício de suas funções, garantindo-lhe a preservação da identidade, mesmo após seu desligamento da organização".

No intuito de permitir o pleno exercício das funções, o PL contempla os profissionais de inteligência com algumas garantias, como:

a) o acesso, em serviço e mediante identificação funcional, às áreas restritas de terminais de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo e fluvial, desde que não implique risco a infraestruturas ou pessoas (art. 24);

b) a preservação das informações pessoais, da imagem e da identidade cuja revelação é vedada por qualquer meio, salvo mediante prévia autorização por escrito do próprio agente ou por decisão judicial ou administrativa, devidamente fundamentada (art. 25);

c) o uso de identidade fictícia no âmbito de atuação funcional, para garantir a consecução dos objetivos da missão, por tempo determinado e mediante prévia autorização judicial (art. 28);



d) a imunidade quanto a crimes cometidos no curso de operações de inteligência, quando inexigível conduta diversa (art. 27 e § 1º. do art. 30); e

e) a inserção do agente e sua família em programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas, no caso de ameaças decorrentes de operações de inteligência realizadas (art. 32).

É louvável essas inovações trazidas pelo PL nº 6.423/2025, contemplando o profissional de inteligência com a segurança indispensável ao pleno exercício dessa atividade estratégica e fundamental para a segurança do Estado e da sociedade.

E conquanto o Projeto não altere a estrutura do SISBIN, sugere-se uma pequena alteração no parágrafo único do art. 24, incluindo explicitamente, o militar como profissional de inteligência, quando atue como tal, a ele estendendo as garantias elencadas.

Sala das sessões, 14 de abril de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

